



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

DECRETO Nº 2.851/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA REDAÇÃO DO INCISO XI, DO § 1º E DO § 3º DO ART. 4º E ACRESCENTA OS INCISO XIII E XIV E OS PARÁGRAFOS § 7º, § 8º e § 9º e § 10 AO ART. 4º, AMBOS DO DECRETO Nº 2.837/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando a edição pelo Governo do Estado de Minas Gerais, do Decreto Estadual n.º 113/2.020, de 12 de Março de 2.020, que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.";

Considerando a edição e publicação do Decreto Municipal n.º 2.830/2020, de 16 de Março de 2.020, que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUZ, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";

Considerando a edição e aprovação pelo Congresso Nacional do Decreto n.º 06/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "RECONHECE, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ENCAMINHADA POR MEIO DA MENSAGEM Nº 93, DE 18 DE MARÇO DE 2020.";

Considerando a edição e publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria n.º 454/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "DECLARA, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, O ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).";



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Considerando a Deliberação n.º 17, de 22 de Março de 2.020, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais;

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo Judicial Eletrônico – PJE n.º 1.0000.20.035959-4/001, em sede de Agravo de Instrumento, decisão esta datada de 29 de Março de 2.020, e que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Considerando a necessidade de higienização e limpeza dos veículos e motocicletas, particulares e de aluguel, e daqueles que são utilizados no transporte de pessoas, no transporte de animais e na entrega de gêneros alimentícios e de mercadorias, e que trafegam pelas ruas e logradouros públicos do Município de Luz;

Considerando que os serviços de comunicação de dados (internet) estão classificados como serviços essenciais, e que a população acessa a rede de dados através de aparelhos celulares, smartphones, tablets, notebooks e desktops;

Considerando que os ovos de chocolate estão incluídos na categoria de alimentos, somando-se a este fato a cultura de se presentear as pessoas com estes itens no domingo de Páscoa;

Considerando que vários pacientes encontravam-se em tratamento médico e odontológico eletivos na Rede Particular de Saúde quando da suspensão de tais atendimentos, uma vez que autorizou-se apenas os atendimentos de urgência e emergência, e uma vez sendo necessária a necessidade de continuidade, acompanhamento e conclusão dos tratamentos eletivos iniciados na Rede Particular de Saúde;

E, considerando o disposto no art. 11 do Decreto Municipal n.º 2.837/2.020, de 20 de Março de 2.020, que “DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, inciso IX c/c art. 189, inciso I, alínea "k", ambos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. O inciso XI do art. 4º do Decreto Municipal n.º 2.837/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.:

XI – Oficinas mecânicas, lojas de auto peças, recapagens, borracharias, bicicletarias, lavadores e lavajatos (desde que localizados às margens da Rodovia BR 262, destinados à lavagem de veículos de carga, como caminhões, carretas, bitrens, treminhões, Romeu e Julieta, utilizados no transporte de produtos, insumos e alimentos necessários à manutenção das atividades e serviços essenciais), lavadores e lavajatos localizados na sede e nos distritos do Município de Luz; e construção civil (indústrias de pré-moldados, indústria de blocos e artefatos de cimento e gesso, madeireiras, marcenarias, marmorarias, serralherias, vidraçarias, casas e lojas de materiais de construção, materiais elétricos e materiais hidráulicos);

Art. 2º. O § 1º do art. 4º do Decreto Municipal n.º 2.837/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.:

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados no inciso XI, poderão funcionar normalmente no horário de funcionamento autorizado e constante de seus Alvarás de Localização, Lincença e Funcionamento, devendo estes estabelecimentos limitarem o atendimento a no máximo 03 (três) pessoas por vez, disponibilizando ainda horários especiais de atendimento àqueles usuários classificados como do grupo de risco (crianças, idosos, gestantes e portadores de patologias respiratórias), adotando todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 3º. O § 3º do art. 4º do Decreto Municipal n.º 2.837/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.:

§ 3º – A suspensão prevista nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto, não se aplicam aos supermercados, açougues, sacolões, farmácias, lojas de insumos, medicamentos e alimentos para animais, laboratórios, clínicas, hospitais, consultórios médicos, odontológicos e demais serviços de saúde e postos de combustíveis, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, devendo estes estabelecimentos limitarem a no máximo 03 (três) clientes por caixa, disponibilizando ainda horários especiais de atendimento àqueles usuários classificados como do grupo de risco (crianças, idosos, gestantes e portadores de patologias respiratórias).

Art. 4º. Fica acrescido o inciso XIII ao art. 4º do Decreto Municipal n.º 2.837/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", com a seguinte redação:

Art. 4º.:

XIII – Lojas de produção, distribuição, comercialização e entrega de ovos de chlotates;

Art. 5º. Fica acrescido o inciso XIV ao art. 4º do Decreto Municipal n.º 2.837/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", com a seguinte redação:

Art. 4º.:



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

XIV – Lojas e estabelecimentos prestadores de serviços de assistência técnica e manutenção em aparelhos celulares, smartphones, tablets, notebooks e desktops;

Art. 6º. Fica acrescido o § 7º ao art. 4º do Decreto Municipal n.º 2.837/2.020, de 20 de Março de 2.020, que “DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, com a seguinte redação:

Art. 4º.:

§ 7º - Os estabelecimentos mencionados no inciso XIII, poderão permanecer abertos apenas no período compreendido entre o dia 06 de abril de 2.020 a 13 de abril de 2.020, no horário de funcionamento autorizado e constante de seus Alvarás de Localização, Licença e Funcionamento, devendo estes estabelecimentos limitarem o atendimento a 01 (uma) pessoa por vez, disponibilizando ainda horários especiais de atendimento àqueles usuários classificados como do grupo de risco (crianças, idosos, gestantes e portadores de patologias respiratórias), adotando todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19

Art. 7º. Fica acrescido o § 8º ao art. 4º do Decreto Municipal n.º 2.837/2.020, de 20 de Março de 2.020, que “DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, com a seguinte redação:

Art. 4º.:

§ 8º - Os estabelecimentos mencionados no inciso XIV, poderão funcionar normalmente no horário de funcionamento autorizado e constante de seus Alvarás de Localização, Licença e Funcionamento, devendo estes estabelecimentos limitarem o atendimento a no máximo 01 (uma) pessoa por vez, disponibilizando ainda horários especiais de atendimento àqueles usuários classificados como do grupo de risco (crianças, idosos, gestantes e portadores de patologias respiratórias), adotando todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 8º. Fica acrescido o § 9º ao art. 4º do Decreto Municipal n.º 2.837/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", com a seguinte redação:

Art. 4º.:

§ 9º - Os estabelecimentos mencionados no inciso V (shoppings, centros de comércio; galerias de lojas; boutiques, lojas de vestuário, calçados e acessórios e perfumarias), poderão comercializar os seus produtos através de venda on line, por aplicativos, por telefone e e-mail, devendo a entrega dos produtos ser efetuada através dos correios e/ou entregador credenciado, devendo o estabelecimento comercial permanecer fechado para atendimento presencial ao público, devendo ainda o comércio eletrônico e a entrega se dar apenas no horário de funcionamento autorizado e constante de seus Alvarás de Localização, Licença e Funcionamento, disponibilizando ainda horários especiais de atendimento àqueles usuários classificados como do grupo de risco (crianças, idosos, gestantes e portadores de patologias respiratórias), adotando ainda todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 9º. Fica acrescido o § 10 ao art. 4º do Decreto Municipal n.º 2.837/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", com a seguinte redação:

§ 10 – Os restaurantes (desde que localizados às margens da Rodovia BR 262) estarão autorizados a funcionar no horário de funcionamento autorizado e constante de seus Alvarás de Localização, Licença e Funcionamento, podendo servir as refeições em seu interior, em pratos preparados, não sendo permitido o sistema self service, devendo ser mantida a distância mínima de 2,00 metros entre uma mesa e outra, e apenas com lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, limitado ainda a 02 (duas) pessoas por mesa, disponibilizando horários especiais de atendimento àqueles usuários classificados como do grupo de risco (crianças, idosos, gestantes e portadores de patologias respiratórias), adotando ainda todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 10. As demais disposições do Decreto Municipal n.º 2.837/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", permanecem inalteradas e em plena vigência.

Art. 11. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 2.847/2.020, de 31 de Março de 2.020, que "ALTERA REDAÇÃO DO INCISO XI E DO § 1º DO ART. 4º DO DECRETO Nº 2.837/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 03 de Abril de 2020.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL